



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10739 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a denominação de Centro de Estudos Supletivos da Rede Pública Estadual de Ensino, localizado no Município de Cacoal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, aos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

**DECRETA:**

Art. 1º O Centro de Estudos Supletivos Aída Fribiger de Oliveira, situado na Avenida São Paulo, nº 2745, Município de Cacoal, criado pelo Decreto nº 2570, de 15 de janeiro de 1985, passa a denominar-se Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Aída Fribiger de Oliveira.

Art. 2º Ficam validados os documentos lícitamente expedidos e os impressos utilizados pelo estabelecimento de ensino, com a denominação por ele adotado até a expedição deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**CÉSAR LICÓRIO**  
Secretário de Estado da Educação

Publicado no Diário Oficial  
n.º 5364 do dia 27/11/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10339, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a desativação de 1 (uma) unidade de trabalho da Rede Estadual de Educação Profissional no Município de Fátima, de acordo com o disposto no art. 17, inciso III, da Lei nº 10.261, de 20 de novembro de 2001.

Art. 1º - Fica desativada a unidade de trabalho denominada "Centro de Educação Profissional de Fátima", localizada no Município de Fátima, de acordo com o disposto no art. 17, inciso III, da Lei nº 10.261, de 20 de novembro de 2001.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IVO MARCO CASSEB  
Governador

CÉSAR LUCIANO  
Secretário de Estado de Educação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO:**

O Decreto nº 10739, de 26 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5364, de 27 de novembro de 2003, que “Dispõe sobre a denominação de Centro de Estudos Supletivos da Rede Pública Estadual de Ensino, localizado no Município de Cacoal, e dá outras providências”

**ONDE SE LÊ:**

“Art. 1º O Centro de Estudos Supletivos Aída **Fribiger** de Oliveira, situado na Avenida São Paulo, nº 2745, Município de Cacoal, criado pelo Decreto nº 2570, de 15 de janeiro de 1985, passa a denominar-se Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Aída **Fribiger** de Oliveira.”

**LEIA-SE:**

“Art. 1º O Centro de Estudos Supletivos Aída **Fibiger** de Oliveira, situado na Avenida São Paulo, nº 2745, Município de Cacoal, criado pelo Decreto nº 2570, de 15 de janeiro de 1985, passa a denominar-se Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Aída **Fibiger** de Oliveira.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

